

INTERESSADA: Dylia Edith Medina Garcia.

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATORA: Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECER CEE Nº 2102/75, CPG, Aprovado em 23/07/75.

Com. ao Pleno em 15 de agosto de 75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Dylia Edith Medina Garcia, filha de Vicente Julio Medina e de dona Dylia Carmen Garcia de Medina, nascida em Montevideú, a 11 de agosto de 1959, domiciliada e residente na Rua Maria Luiza Martina Ferreira nº 31, Campinas, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1-Curso primário, com 6 séries, no Estados Unidos.

2-Escola Secundária (Thomas W. Pyle Junior High School) Bethesda, USA, com 3 séries, tendo estudado: Inglês, Geografia, Ciências, Matemática, Espanhol, Trabalhos Caseiros, Educação Física, Música, Arte, História e Governo do E.U.A, Ciências de Laboratório, Álgebra, Arte Geral.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos do Parecer que os estudos realizados por Dylia Edith Medina Garcia, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível do conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1975, ficando convalidados os atos escolares posteriormente por ela praticados. Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, a interessada deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 23 de julho de 1975.

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro.
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.